



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- LEI Nº 5.727, DE 19 DE AGOSTO DE 2021 -**

*“Institui o atendimento prioritário a doadores de sangue e medula óssea no Município de Pirassununga.”.....*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Todos os estabelecimentos comerciais varejistas e de prestação de serviço de qualquer natureza darão atendimento prioritário a doadores de sangue e medula óssea que apresentarem comprovantes de doação.

Art. 2º Os estabelecimentos de que trata o artigo 1º desta Lei deverão afixar placa ou cartaz em local visível com objetivo de informar de forma clara precisa e ostensiva aos seus consumidores os direitos provenientes desta lei.

Art. 3º O descumprimento desta Lei implicará:

- I - Advertência;
- II - Reincidência, multa de 300 UFM (unidade fiscal municipal);
- III - Reincidência, a multa do inciso anterior dobrada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 19 de agosto de 2021.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal



Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.  
Secretária Municipal de Administração.  
dmc/.